

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 165141/2018.

Recorrente: Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso.

Auto de Infração n.17805606, de 02/04/2018.

Relatora - Monicke Sant' Anna P. de Arruda - FIEMT.

Procurador: Jaime Osmar Rodrigues - Presidente da COHAUT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 158/19

EMENTA. Auto de Infração n. 17805606, de 02/04/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 105851, de 29/03/2018. Autos de Inspeção n. 154079 e o de n. 0158852, ambos de 29/03/2018. Notificação n. 9161 e o de n. 9162, ambos de 29/03/2018. Relatório Técnico de Vistoria n. 003/GPQMK/2018. Por 1) - Construir obra, considerada efetivamente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, em 0,001 hectare de área de preservação permanente - APP, situada no interior do Parque Estadual Massairo Okamura, sem a competente autorização do órgão ambiental, conforme Autos de Inspeção n. 154079 e o de n. 0158852, ambos de 29/03/2018; 2) - Destruir 0,01 hectare de floresta considerada de preservação permanente, conforme encimados; 3) - Causar dano à Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Massairo Okamura; 4) - Realizar atividade em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos. Decisão Administrativa n. 1228/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 178056506, arbitrando multa no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 43, 66, 90 e 91 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento e provimento do recurso, o cancelamento do Auto de Infração n. 17805606, de 02/04/2018 e por consequência o cancelamento do Termo de Embargo Interdição n. 105851, de 29/03/2018, por serem insubsistentes e ilegais. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto da relatora, todavia, por tratar-se de ações autônomas e distintas, nas esferas administrativa e judicial, bem como, o disposto no parágrafo 3º do artigo 225 da CF/88; estabeleceu a tríplice responsabilização, fazendo com que cada lesão ao meio ambiente, seja apurada de forma independente e simultânea nas esferas administrativa, cível e criminal. Neste passo, o Auto de Infração n. 17805606, de 02/04/2018, reconhece a realização de obra considerada poluidora sem licença ou autorização de órgão ambiental competente, destruição de APP em UC's sem autorização, destruição de APP, dano a Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Massairo Okamura, e realizar atividade em desacordo com os objetivos da UC, o seu plano de manejo e regulamentos. Votaram pelo provimento integral da Decisão Administrativa n. 1228/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 178056506, arbitrando multa no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 43, 66, 90 e 91 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT;
Monicke Sant'Anna P. de Arruda
Representante da FIEMT;
Izadora Albuquerque S, Xavier
Representante da PGE;
César Esteves Soares
Representante do IBAMA.
Cuiabá, 25 de setembro de 2019.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 28f194a4

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar